



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 6/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.
Observações:
Convidados:

Despesas


Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	15.001.08.244.0801.2063.3.3.90.00.00	R\$ 400,00
Total da entidade:			R\$ 400,00
Total geral:			R\$ 400,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10,000	SERV	Serviço de Recarga PQ 4Kg BC	R\$ 40,0000	R\$ 400,00
Valor total dos itens:					R\$ 400,00

Matos Costa, 13 de Dezembro de 2022


 Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA - MATOS COSTA

Secretaria Municipal de Assistência Social

R: Manoel Lourenço de Araújo - Centro

CEP: 89. 420-000 Fone: (49) 3572-1105 - Fax: (49) 3572-1111



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE PROCESSO

LICITATÓRIO

No uso de minhas atribuições venho respeitosamente requerer dispensa de licitação conforme orçamento do exercício de 2022 e amparo legal no art.24º, II da Lei nº8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para serviços de recarga e manutenção de extintores.

Dotação Orçamentaria: 4 Recurso:1100

CRAS

02	Recarga PQ 4KG BC	40,00	80,00
	TOTAL		80,00

Serviços De Convivência e Fortalecimento De Vinculo (SCFV) Crianças

03	Recarga PQ 4KG BC	40,00	120,00
	TOTAL		120,00

Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vinculo (SCFV)-Idosos

03	Recarga PQ 4KG BC	40,00	120,00
	TOTAL		120,00

Capela Mortuária

01	Recarga PQ 4KG BC	40,00	40,00
	TOTAL		40,00

Valor R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Justificativa: Este processo tem como objetivo o serviço de recarga de extintores e justifica-se pela necessidade de se atender as normas de diante da iminência de expiração da validade da recarga dos extintores existentes.

Matos Costa, 13 de dezembro de 2022.


Francisco Olavo Ribas
Secretário de Assistência Social

ASSISTENCIA SOCIAL
CRAS



02	Recarga PQ 4KG BC	40,00	80,00
		total	80,00

PETI

03	Recarga PQ 4KG BC	40,00	120,00
		total	120,00

TERCEIRA IDADE

03	Recarga PQ 4KG BC	40,00	120,00
		total	120,00

Capela mortuária

02	Recarga PQ 4KG BC	40,00	80,00
		total	80,00



Previna Segurança do Trabalho

Rua Antonio Nhoatto, 26 Bituruna - Pr

CNPJ: 23.960.845/0001-24 FONE: (42) 99943 6422

Email: previnacost@ig.com.br

Bituruna, 07 de Dezembro de 2022.

A/C

Prefeitura Matos Costa

Cotação de Preço

Quantidade	Descrição do Produto	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
37	Recarga Ext, PQ 4 Kg BC	60,00	2 220,00
04	Recarga de Ext. PQ 6 Kg BC	70,00	280,00
02	Recarga de Ext. PQ 6 Kg ABC	110,00	220,00
03	Extintor PQ 4 BC	235,00	705,00
01	Extintor CO2 4 Kg	925,00	925,00
15	Iluminação 30 Leds	68,00	1020,00
03	Sinalização Saida 50x32	420,00	1260,00
01	Placa Capacidade Publico 30x40	120,00	120,00

Total: R\$ 6 750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)

Condições de pagamento: 15 dias

Validade da Proposta: 15 dias

João Vitor
Previna ME
23.960.845/0001-24
Rua Antonio Nhoatto, 26
(42) 99943-6422
Bituruna - PR.



PREVIFIRE

EXTINTORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ORÇAMENTO.

Conforme sua solicitação segue orçamento de recarga e aquisição de extintores e material de incêndio.

ITEM	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	37	EXTINTOR PQS 4 KG BC	R\$ 44,00	R\$ 1.628,00
02	04	EXTINTOR PQS 6 KG BC	R\$ 64,00	R\$ 256,00
03	02	EXTINTOR PQS 6 KG ABC	R\$ 95,00	R\$ 190,00
04	03	EXTINTOR PQS 4 KG BC	R\$ 230,00	R\$ 690,00
05	01	EXTINTOR CO2 4 KG	R\$ 835,00	R\$ 835,00
06	15	ILUMINAÇÃO 30 LEDS	R\$ 60,00	R\$ 900,00
07	03	SINALIZAÇÃO SAIDA 50X32	R\$ 391,00	R\$ 1.173,00
08	01	PLACA CAPACIDADE PUBLICO 30X40	R\$ 120,00	R\$ 120,00

. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 5.792,00

. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: AVISTA

. VALIDADE DA PROPOSTA: 2 DIAS

. OBS. PEÇAS NÃO INCLUSAS.

QUALQUER DUVIDA ESTAMOS À DISPOSIÇÃO.

ATENCIOSAMENTE, MARCIA ROSA

Rua Eroclito Tesseroli, nº 4130 - Barracão 04- SL - 2
Ouro Verde, União da Vitória-Pr
CEP 84.608-060 CNPJ: 37.855.139/0001-27
E-mail: previfireextintores@gmail.com



VENDAS DE EXTINTORES NOVOS, SERVIÇOS DE RECARGAS,
RETESTES E MANUTENÇÃO EM GERAL.

Empresa: RENATO PAULEK E CIA LTDA.
Rua Orlando Savi, 458 – Bairro Santa Rosa
Porto União – SC – CEP: 89400-000
CNPJ: 11.199.7450001-48
INSC. EST: 255.972.741
Fone: (42) 3523-6031
E-mail: ir.extintores@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

Porto União (SC) 06 de Dezembro de 2022.

A

Prefeitura Municipal de Matos Costa

A/C Sr. (a) Dalton

Quantidade	Descrição do Produto	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
37	Recarga Ext, PQ 4 Kg BC	40,00	1.480,00
04	Recarga de Ext. PQ 6 Kg BC	60,00	240,00
02	Recarga de Ext. PQ 6 Kg ABC	90,00	180,00
03	Extintor PQ 4 BC	225,00	675,00
01	Extintor CO2 4 Kg	825,00	825,00
15	Iluminação 30 Leds	55,00	825,00
03	Sinalização Saida 50x32	385,00	1.155,00
01	Placa Capacidade Publico 30x40	115,00	115,00

Total RS 5.495,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

Condições de Pagamento: a vista

Validade da proposta: 03 dias

Obs: Peças que porventura precisem de reposição não estão inclusas.

Atenciosamente

Fabiano

(42) 98826-3699

11.199.745/0001-48

Renato Paulok e Cia Ltda ME

Rua Orlando Savi, 458
Santa Rosa - CEP 89400-000
Porto União - SC



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

RENATO PAULEK E CIA LTDA

RENATO PAULEK brasileiro, maior, natural de União da Vitória - PR, solteiro, nascido aos 13/07/1964, empresário, inscrita no CPF sob nº 816.726.919-15, RG nº 13.987.707, RG nº 18ºR 1.458.856/11 - SC, residente e domiciliado a Rua Orlando Savi, 489 - Ap. 15, Bairro Santa Rosa, cidade de Porto União - SC, CEP 89400-000 e **IVONE MARIA DANIÉSKI** brasileira, maior, natural de Paula Freitas - PR, separada judicialmente, nascida aos 27/05/1946, empresária, inscrita no CPF sob nº 816.726.919-15, RG nº 13.987.707, RG nº 18ºR 1.458.856/11 - SC, residente e domiciliada a Rua Orlando Savi, 489 - Ap. 15, Bairro Santa Rosa, cidade de Porto União - SC, CEP 89400-000, constituem uma sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

Primeira - A sociedade ganhará o nome empresarial **RENATO PAULEK E CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Orlando Savi, 489, Bairro Santa Rosa em Porto União - SC, CEP 89400-000.

Segunda - O capital social será R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 400 (quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) formadas pelas, neste ato em moeda corrente do País, pelas sócias:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	PORCENTAGEM
RENATO PAULEK	200	R\$ 20.000,00	50%
IVONE MARIA DANIÉSKI	200	R\$ 20.000,00	50%
TOTAL	400	R\$ 40.000,00	100%

Terceira - O objeto será: *Comércio Varejista de Utilitários, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.*

Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/09/2009 e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transmitidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios e a qualquer tempo, em qualquer condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se pertita a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Sexta - A responsabilidade de cada sócio é o restituir o valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio **RENATO PAULEK** com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizada o uso do Bolso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração aos demais sócios, com elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, informando os resultados auferidos, as responsabilidades de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Handwritten signature and initials.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RENATO PAULEK & CIA LTDA

2

Nona - Nos quatro meses seguintes ao término da reunião social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, de acordo com os arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, (CC/2002)

Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual e observância dos arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, (CC/2002)

Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fiscalizar uma vez por mês, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda - Falecendo ou interdito qualquer dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o companheiro. Não sendo o falecido ou interdito ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus direitos será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.034, CC/2002).

Décima Terceira - O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos legais de qualquer cotação, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de falsificação, de fraude, de concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Décima Quarta - Fica eleito o foro em Porto União para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias.

Porto União, 29 de setembro de 2009.


RENATO PAULEK
Administrador


IVONI MARIA GÓES
Sócia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DE 11/10/2009 REGISTRO EM 01/10/2009 SOB Nº 4226484141
Protocolo 00270006-0 DE 30/09/2009


MARCOS VINÍCIUS DE MOURA GERNI
REGISTRAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.199.745/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RENATO PAULEK E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IR EXTINTORES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
3-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ORLANDO SAVI	NÚMERO 458	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3522-5976
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2022 às 16:42:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO PAULEK E CIA LTDA
CNPJ: 11.199.745/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:40 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: 4108.388D.ACDE.A3AD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RENATO PAULEK E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.199.745/0001-48

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140207565262
Data de emissão: 11/11/2022 11:30:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 10/01/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 7406/2022

Nome / Razão Social

RENATO PAULEK E CIA. LTDA - ME CNPJ: 11199745000148

Endereço

LOGRADOURO: ORLANDO SAVI BAIRRO: Santa Rosa NÚMERO: 458
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 12 de Dezembro de 2022

Código de Controle

CWAADKYAEWS5UKS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



CAIXA
INSTITUTO FEDERAL DE ECONOMIA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.990.554/0001-04
 Razão Social: IPSENTO CALIUM PARTICIPADOS
 Endereço: PRAÇA DE SÃO JOÃO BATISTA, 100 - JARDIM SÃO JOÃO, 80400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036 de 11 de março de 1990, certifica que, neste dia, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não registra de nenhuma natureza existência de quaisquer débitos relativos a contribuições, encargos devidos ou outras das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2022 a 27/12/2022

Certificação Número: 11.990.554/0001-04

Informação obtida em 12/12/2022 09:39:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site www.caixa.gov.br



PODERE JUDICIÁRIO
Tribunal do Trabalho

Matos Costa - RJ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO PAULEK E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.199.745/0001-48
Certidão nº: 33644055/2022
Expedição: 05/10/2022, às 18:23:45
Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO PAULEK E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.199.745/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/12/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RENATO PAULEK E CIA LTDA

11.199.745/0001-48

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/12/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.9BUM.8PUL.IVJA.0C3U.7PJO

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1867341

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RENATO PAULEK E CIA

Raiz do CNPJ: 11.199.745

Certidão emitida às 10:04 de 13/12/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:6/2022

Modalidade:Dispensa de licitação

Data do Processo:13/12/2022

Objeto do Processo:Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA

Recurso : 0.1.00.1100.00 Ordinários

Dotação/Despesa : 4 - MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	15.001.08.244.0801.2063.3.3.90.00.00	R\$ 400,00

Total: R\$ 400,00

Total Geral: R\$ 400,00

 OSNEI JABLĚSKI - CONTADOR
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 13 de Dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2022 - de 04 janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL, do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

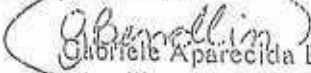
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.


Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.


Paulo Bueno de Góes
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270
E-mail: Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 24, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


Processo Administrativo: 6/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
igência: 0
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	15.001.08.244.0801.2063.3.3.90.00.00	R\$ 400,00
Total Entidade:			R\$ 400,00
Total Geral:			R\$ 400,00

Matos Costa, 13 de Dezembro de 2022


Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**, destinado para o Município de Matos Costa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

Este serviço se justifica como recargas de extintores e também pela necessidade de atender as normas como liberação de alvarás e também pela validade da recarga dos extintores existentes, destinados para uso nos prédios públicos municipais – CRAS, PETI, Terceira Idade e Capela Mortuária.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **RENATO PAULEK E CIA LTDA** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 6/2022 - Dispensa de Licitação nº 4/2022 - FMAS, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 4 Recursos: 1100

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERV	10	Serviço de Recarga PQ 4Kg BC	40,00	400,00

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP. 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa **RENATO PAULEK E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.745/0001-48, com sede na Rua Orlando Savi, 458, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União - SC, neste ato representado pelo Sr. **RENATO PAULEK**.

Valor total de R\$: 400,00 (Quatrocentos reais).

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 13 de dezembro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Fabiana Granemann

Fabiana Granemann
Decreto nº 001/2022
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Paulo Bueno de Camargo
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Francisco Glavo Ribas
FRANCISCO GLAVO RIBAS
Secretário de Assistência Social



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – CONTRATADA:** A empresa **RENATO PAULEK E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.745/0001-48, com sede na Rua Orlando Savi, 458, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União - SC, neste ato representado pelo Sr. **RENATO PAULEK**.

Objeto: Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**, destinado para o Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 400,00 (Quatrocentos reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de dezembro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – CONTRATADA:** A empresa **RENATO PAULEK E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.745/0001-48, com sede na Rua Orlando Savi, 458, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União - SC, neste ato representado pelo Sr. **RENATO PAULEK**.

Objeto: Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**, destinado para o Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 400,00 (Quatrocentos reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de dezembro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

Objeto – Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme Decreto nº 9.412/2018.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 13 de dezembro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 06/2022, Dispensa de Licitação nº 04/2022

Objeto: Contratação de empresa para serviços de recarga e manutenção de extintores, destinado ao Município de Matos Costa.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação nº 04/2022.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação de empresa para serviços de recarga e manutenção de extintores, destinado ao Município de Matos Costa.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$400,00) pela contratação, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da mesma Lei, portanto possível a contratação por via de dispensa, desde que não represente fracionamento de obra ou serviço.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos por pela Lei 8.666/1993.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opinamos pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 13 de Dezembro de 2022.

Vinicius José Besclak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 13/12/2022 Extrato do Ato N°: 4378332 Status: Novo

Data de Publicação: 14/12/2022 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 837C5C45F8EA5280AAA42E3A314F7A7647E04C5B

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 4/2022 - FMAS**

Código registro TCE: 837C5C45F8EA5280AAA42E3A314F7A7647E04C5B

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n° 001/2022, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 400,00 (Quatrocentos reais).

Matos Costa, 13 de dezembro de 2022. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão.



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4378332, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4378332>

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 4/2022
	Processo Adm.: 6/2022 Data do Processo: 13/12/2022
CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 6/2022
 b) **Nr. Licitação:** 4/2022 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 13/12/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.*



Participante: RENATO PAULEK E CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Recarga PQ 4Kg BC	10,000	SERV	40,00	400,00
Total do Participante:					400,00
Total Geral:					400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	15.001.08.244.0801.2063.3.3.90.00.00	R\$ 400,00

Matos Costa, 13 de Dezembro de 2022


 Assinatura do Responsável

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 13/12/2022 Extrato do Ato N°: 4378340 Status: Novo

Data de Publicação: 14/12/2022 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): F2FD0884EB3B3856737AB75506D09FD879D772D6

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022 – FMAS**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 4/2022****HOMOLOGAÇÃO 13/12/2022**

Código registro TCE: F2FD0884EB3B3856737AB75506D09FD879D772D6

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADA: RENATO PAULEK E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.745/0001-48.

Valor total de R\$: R\$: 400,00 (Quatrocentos reais).

Despesa: 4 Recursos: 1100

OBJETO: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 13 de dezembro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4378340, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4378340>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6/2022 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2022

CONTRATO 6/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: **RENATO PAULEK E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.745/0001-48, com sede na Rua Orlando Savi, 458, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, SC, neste ato representado pelo Representante Legal Sr. **RENATO PAULEK**.

Nos termos do Processo Licitatório nº 6/2022 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 4/2022 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** para **Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**, destinado para o Município de Matos Costa constantes da proposta comercial referente ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2022** e dos anexos.

Itens Homologados:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERV	10	Serviço de Recarga PQ 4Kg BC	40,00	400,00

Valor total: R\$: 400,00 (Quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- O objeto ora licitado deverá ser executado mediante ordem/Solicitação de Fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, em até **02 (dois) dias** corridos, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.

2.2- É responsabilidade da proponente conferir o local da entrega/instalação.

2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4- É total responsabilidade da proponente a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.5- O Município se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

2.6- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo;

2.7- A **Secretaria Municipal de Assistência Social** competirá zelar pela perfeita entrega/instalação do material, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRADADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do



contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto por terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

2.10- Para este processo fica designado servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/instalação do objeto, mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).
- c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 4 Recursos: 1100

- e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email compras@matoscosta.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$: 400,00 (quatrocentos reais)**.

4.2 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura, findando em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2 - Entregar o material licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

7.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

7.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

7.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

8.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

a) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b) fiscalizar-lhe a execução;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

9.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 13 de dezembro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4393883390
4

Aclarado em forma digital por
PAULO BUENO DE CAMARGO 4393883390
Data: 2022.12.13 16:33:12 -0300

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**RENATO PAULEK E CIA LTDA
RENATO PAULEK
CONTRATADO**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 13/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4378350 Status: Novo

Data de Publicação: 14/12/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 40E927A23DB47A47F55B65A59882F134377CD779

EXTRATO CONTRATUAL Nº 6/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022 – FMAS

Código registro TCE: 40E927A23DB47A47F55B65A59882F134377CD779

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.**CONTRATADA: RENATO PAULEK E CIA LTDA – IR EXTINTORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.745/0001-48.

Valor total de R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Despesas: 4 Recursos: 1100.

Vigência do Contrato: 13/12/2022 a 31/12/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, destinado para o Município de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 13 de dezembro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4378350, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4378350>